



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.949, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à dação de Imóveis, junto ao Município de Porto Velho, ocorrido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos das empresas extintas ou em liquidação, nos termos da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007, Lei nº 1.751, de 27 de julho de 2007 e Lei nº 1.833, de 28 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à dação de imóveis, junto ao Município de Porto Velho, em pagamento através da alienação dos imóveis, objetos das matrículas n.ºs. 1742 e 10923, ambos do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, ocorridos por incorporação pela extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos do Banco do Estado de Rondônia – BERON; CIA de Armazéns Gerais de Rondônia – CAGERO; CIA de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR; Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO; Loteria do Estado de Rondônia – LOTORO; Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDOPOUP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

Parágrafo único. O Município de Porto Velho ficará responsável pela regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos imóveis referidos no *caput* deste artigo, concedendo aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, os títulos de domínio ou escrituras.

Art. 2º. Ficam considerados remidos, integralmente, os débitos existentes sobre os imóveis ocupados nas áreas, objeto da presente dação em pagamento, os quais compõem os loteamentos denominados COHAB 4ª e 5ª etapas, ficando este Executivo autorizado dar baixa dos respectivos valores no sistema de recebimento do Estado junto à SEFIN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador